



Resposta ao pedido de esclarecimento da Empresa BRASOFTWARE.

ESCLARECIMENTO 01

Confirmação de não retenção de ISS:

Gostaríamos de confirmar a respeito da não retenção do ISS por parte deste órgão, caso sejamos vencedores deste certame, sobre as notas a serem emitidas pela Brasoftware, visto que o artigo 5º do Decreto 25508/2005 e artigo 3º da Lei complementar 116/2003, são muito claros e afastam qualquer dúvida a respeito deste assunto, em conjunto ainda com o Art. 3º da Lei Federal Complementar 116/2003:

O artigo 5º do decreto 25508/2005:

“...O serviço considera-se prestado e o imposto devido no LOCAL DO ESTABELECIMENTO PRESTADOR, ou na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXII...”

Art. 3º da Lei Federal Complementar 116/2003:

Art. 3º O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local: (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016).

Como a Brasoftware está situada em Poá-SP, o "serviço considera-se prestado na cidade de Poá" e, via de consequência, "o imposto (ISS) considera-se devido ao Município de Poá".

Face ao exposto, podem confirmar por gentileza que, caso sejamos os vencedores deste certame, não irá ocorrer retenção de ISS por este órgão?

Resposta: A Comissão de Licitação ao recepcionar o referido questionamento encaminhou a Coordenação de Finanças e Contabilidade (CFC) que respondeu “Em resposta ao pedido de esclarecimento referente ao Pregão Presencial nº 04/2020, feito pela empresa Brasoftware, informamos que observaremos a legislação vigente (art. 5º do Decreto 25.508/2005 e art. 3º da Lei Federal Complementar 116/2003) aplicável ao caso concreto, isto é, considera-se devido o imposto ao local do estabelecimento prestador ou em sua falta, no local do domicílio do prestador”.

ESCLARECIMENTO 02

Lote 01 – Licenças Microsoft, part number vs descrição:

O item 01 do lote 01 (Windows Server) possui na sua descrição a informação de que a licença é referente a 02 cores (WINDOWS SERVER DATACENTER PER CORE **2 LICENSES** - LICENSE AND SOFTWARE ASSURANCE), porém, o part number informado (AAA-90053)



é referente à mesma licença na versão de 16 cores. Qual versão devemos considerar para o fornecimento, a versão de 02 ou 16 cores?

Resposta: A Comissão de Licitação ao receber o referido questionamento encaminhou a CTIC que respondeu “Informo que a aquisição prevista no edital é de fato o WINDOWS SERVER DATACENTER PER CORE 2 LICENSES - LICENSE AND SOFTWARE ASSURANCE conforme descrito por extenso na coluna Produto da tabela abaixo:

Licenças Microsoft - Modalidade MPESA Acadêmico				
	Item	Part Number	Produto	Qty
Lote 1	1	AAA-90053	WINDOWS SERVER DATACENTER PER CORE 2 LICENSES - LICENSE AND SOFTWARE ASSURANCE	30
	2	AAA-03752	SQL SERVER STD CORE 2 - LICENSE AND SOFTWARE ASSURANCE	16

Portanto, quanto ao Part Number do WINDOWS SERVER DATACENTER PER CORE 2 LICENSES, informo que onde lê-se AAA-90053 deverá ser considerado como AAA-30380”.

Comissão de Licitação